



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 901 de 23 de Fevereiro de 2010.

“Autoriza realização de leilão público e dá outras providências.”

O Prefeito municipal de Cordislândia – MG , faz saber que a Câmara Municipal aprovou , e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar leilão público de bens constantes do patrimônio desta Administração Pública, discriminados no parágrafo único deste lei.

Parágrafo Único – 01 Veículo: FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX, Alc/Gasol, Cor prata, duas portas, ano fabricação 2007, modelo 2008, placa HMN 7116, CHASSI 9BD15802784997405 Cap/Pot/Cil 05L/066 CV;

2 – 01 Veículo: VW/KOMBI, Cor Branca, Gasolina, ano fabricação 2004, modelo 2004, placa HBS 8752, CHASSI 9BWGB07X24P003982, Cap/Pot/Cil 1,0T/ 061 CV;

3 – 01 Veículo: VW/KOMBI, Cor Branca, Gasolina, ano fabricação 2002, modelo 2003, placa Placa DCA 8565, CHASSI 9SWGBO7X53P006275, Cap/Pot/Cil 1,0T/ 061 CV;

Art. 2º - Com o saldo apurado no leilão publico, serão adquiridos veículos zero quilometro que serão empenhados nas mesmas dotações orçamentárias em que se encontram os veículos cuja alienação ficou autorizada por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordislândia – MG, 25 de Fevereiro de 2010.

  
EDSON JÚNIOR MENDES  
Prefeito Municipal